



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 583ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

Gestão Participação 2018 – 2020

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às oito horas, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora – Secretária, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Téc. Enf. Míssia Mesquita Páscoa e Aux. de Enfermagem Rosângela Borges da Silva. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf. Esp. Lais Concellos, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Téc. Enf. Vilmar Wanderert. A Presidente agradeceu a presença de todos e justificou a ausência da Conselheira Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha. Com o quórum regimental devidamente verificado foi efetivada a Conselheira Daniela Maçaneiro em substituição a Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha. A Presidente declarou aberta a reunião ordinária de Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem. **01– Aprovação da Ata da 582ª ROP.** A Presidente solicitou que seja feita a leitura da ata e questionou aos presentes se haviam alterações ou considerações acerca da referida ata. Após considerações a ata da 582ª ROP foi aprovada por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A Presidente apresentou a pauta que foi aprovada por unanimidade com a inclusão dos itens 4.38 a 4.41. **03– Informes:** Enf. Karen Lloyd Alves Moreira agradece o Coren/SC pela agilidade em emissão de documentos para validação de diploma nos EUA. Correspondências Recebidas: Decisão Cofen nº 163/2019 aprovando a Prestação de Contas do Exercício 2018 do Coren/SC. **Of. Gab. Cofen nº 3258/2019:** Solicita para que no prazo de trinta dias o Coren/SC apresente documentações e justificativas referente à Prestação de Contas da Semana de Enfermagem 2018. **Of. Gab. Cofen nº 3193/2019:** Informa que não há necessidade de homologação pelo Cofen de Pareceres Técnicos. **Of. Gab. Cofen nº 3176/2019:** Encaminha cópia da Decisão nº 163/2019 que aprova a Prestação de Contas do ano 2018, com recomendações. **Of. Circ. Cofen nº 145/2019:** Encaminha Despacho ASSLEGIS acerca de dúvidas do Coren/BA sobre a Resolução Cofen nº 614/2019. **Of. Circ. Cofen nº 147/2019:** Convida os Regionais para 3º Oficina de Convergências Metodológicas do Projeto Análise das Práticas de Enfermagem do Contexto da Atenção Primária à Saúde. **Of. Circ. Cofen nº 148/2019:** Encaminha orientações para registro de títulos na ausência de diplomas. **Of. Circ. Cofen nº 149/2019:** Informa que a Resolução nº 616/2019 que autoriza os Regionais fixarem os valores das anuidades e taxas para o exercício 2020 foi publicada no DOU. **Of. Circ. Cofen nº 150/2019:** Encaminha Memorando Interno nº 080/2019/DPAC acerca de presença de profissional de Enfermagem em ambulâncias. **Of. Circ. Cofen nº 151/2019:** Convida Membro de Câmara Técnica para participar de Encontro no 22º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF). **Of. Circ. Cofen nº 152/2019:** Encaminha Relatório parcial e diagnóstico do Programa Selo de Qualidade do Cofen. **Of. Circ. Cofen nº 153/2019:** Encaminha Parecer nº 077/2019/CTLN sobre a atuação do Enfermeiro na reabilitação e orientação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

38 visual do paciente. **Of. Circ. Cofen nº 154/2019:** Informa que o Parecer Técnico nº 004/2019
39 sobre inserção de DIU com cobre por Enfermeiro, foi aprovado em Reunião Plenária do Cofen.
40 **Of. Circ. Cofen nº 155/2019:** Encaminha Parecer Técnico nº 003/2019 sobre regulação e prática
41 da Enfermagem Obstétrica no espaço domiciliar planejado. **Of. Circ. Cofen nº 156/2019:** Informa
42 que a Resolução Cofen nº 617/2019 que atualiza o Manual de Fiscalização do Sistema
43 Cofen/Conselhos Regionais, foi publicada no site. **Of. Circ. Cofen nº 157/2019:** Encaminha
44 Modelos de Decisão de cobrança de Anuidades e Taxas de Serviços. **Of. Circ. Cofen nº**
45 **158/2019:** Informa que foram disponibilizadas 02 vagas aos Regionais, para participação no XI
46 Congresso Brasileiro de Enfermagem Obstétrica (Cobeon) em Maceió de 30/10 a 02/11/2019. **Of.**
47 **Circ. Cofen nº 159/2019:** Informa realização de 1º Forum Nacional de Controladorias e
48 Contadorias no Cofen de 02 a 06/12/2019. **Of. Circ. Cofen nº 160/2019:** Informa realização de
49 Encontro sobre Protocolos de Enfermagem durante o 22º CBCEnf. **Of. Circ. Cofen nº 161/2019:**
50 Informa que o funcionário do Cofen, Sr Sandy A. Andrade dará suporte nas questões referente à
51 criação de arte gráfica para o 22º CBCEnf. **Of. Circ. Cofen nº 162/2019:** Informa que não há
52 necessidade de homologação pelo Cofen de Pareceres Técnicos. **Of. Circ. Cofen nº 163/2019:**
53 Informa que a Decisão Cofen nº 164/2019 que aprova o Manual de Fluxo para os processos de
54 compras e contratações está disponível no site do Cofen. **Of. Circ. Cofen nº 164/2019:**
55 Encaminha Ofício do Ministério da Economia sobre inclusão do Enfermeiro como profissional
56 liberal para fins de Imposto de Renda. **Of. Circ. Cofen nº 166/2019:** Dá informes sobre a
57 Abertura do 22º CBCEnf. **Of. Circ. Cofen nº 167/2019:** Informa que a Resolução Cofen nº
58 620/2019 sobre atuação de Enfermeiros em ILPI foi publicada no DOU. Informes sobre eventos:
59 A Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos que representou o Coren/SC no Seminário
60 Internacional de Reabilitação em Enfermagem com presença de professoras da Escola Superior de
61 Enfermagem do Porto, Portugal. A Presidente Helga Regina Bresciani informa que recebeu a
62 visita no Coren de quatro professoras portuguesas Maria Manuela Martins, Maria Salomé Martins
63 Ferreira, Rute Salomé da Silva Pereira e Olga Maria Pimenta Lopes Ribeiro que abordaram alguns
64 dos desafios da categoria em Portugal, que são muito parecidos com os apresentados no Brasil,
65 como os problemas com dimensionamento das equipes, a necessidade de implantação da
66 Sistematização da Assistência e as diferenças entre as entidades representativas, como os
67 conselhos, associações e sindicatos. A Presidente informa ainda que participou da abertura do Iº
68 SulPics: Saúde Integrativa, Perspectivas e Desafios Contemporâneos de 22 à 24 de outubro em
69 Porto Alegre/RS, evento promovido conjuntamente pelo Laboratório de Estudos em Saúde
70 Integrativa (LABESI) do Mestrado Profissional em Enfermagem da Unisinos/RS, Grupo
71 Hospitalar Conceição/SUS, através do GT em Práticas Integrativas e Complementares e pelas
72 instituições apoiadoras UFCSPA, IPA, CRF, CFF, Coren Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do
73 Sul, assim como Cofen e UFSC. Também informa que no dia 22/10 participou do 5º Encontro
74 Técnico da Região Sul na sede do Coren/RS com a presença do presidente, Daniel Menezes de
75 Souza, a coordenadora do Departamento de Fiscalização (Defisc), Cláudia Mastrascusa, e a chefe
76 de gabinete, Angélica Trinca e a Conselheira Federal a Enfermeira Rosangela Gomes Schneider,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

representando o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). Uma das pautas foi o Programa de Adesão Aos Protocolos de Enfermagem, outros assuntos foram abordados, como a realização das Práticas Integrativas e Complementares (PICs) pela Enfermagem – o objetivo dos Conselhos é promover e potencializar essas práticas. Também foi discutida a aplicação do novo Manual de Fiscalização, que entrará em vigor em dezembro. As Conselheiras Daniela Maçaneiro e Lais Concellos discorrem sobre a participação no III Seminário Internacional de Enfermagem para Segurança do Paciente em São Paulo, nos dias 24 e 25 de outubro, com uma programação excelente e boas práticas e cases de Segurança do Paciente. As conselheiras Daniella Farinella Jora, Ioná Vieira Bez Birolo e Helga Regina Bresciani compartilharam com o plenário como foi a Conferência de Enfermagem na região de Criciúma, com boa participação dos profissionais de Enfermagem, com uma boa infraestrutura. Dos trabalhos em grupo tiveram propostas importantes para Enfermagem, destacando a importância de qualidade de vida dos trabalhadores de Enfermagem e educação permanente, sendo elementos importantes que refletem para uma assistência de qualidade aos usuários, família e comunidade. A votação com uso da tecnologia além de ágil deu transparência para o processo de votação das propostas. A Presidente Helga Regina Bresciani falou da audiência pública sobre violência contra os profissionais de saúde em Lages, a qual ocorreu no mês de outubro. Foi uma negociação difícil, o vereador articulador da ação cancelou várias vezes. A audiência era para debater a problemática, além de chamar a atenção da sociedade em geral. Estiveram presentes uma média de 80 pessoas, sendo predominantemente profissionais com cargos comissionados. A Presidente Helga Regina Bresciani falou que o Coren, ganhou o Certificado Responsabilidade Social da Assembléia Legislativa de Santa Catarina (ALESC). A entrega do certificado será dia 02/12/19, e a Presidente orienta que a Conselheira Alessandra Junkes Coutinho seja a representante do Coren. A caminhada de Valorização da Enfermagem – Nursing Now foi cancelado, pois o Coren/SC não conseguiu liberação municipal devido a abertura do Natal Luz de Florianópolis. A sugestão é realizarmos em março de 2020, na primeira semana, assim valorizamos o Dia Internacional da mulher. No dia 04/12/2019, será o lançamento do Nursing Now Estadual, no Auditório de Pós-Graduação do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), às 14 horas com a presença de representante da Comissão Nursing Now do Cofen. Neste dia também será o lançamento do Programa de Educação Permanente do Coren. A Presidente convida para atividades de revisão do Planejamento Estratégico que acontecerá no dia 30 de outubro das 14h00 as 22h00 na sede do Coren/SC com presença de assessorias e chefias. **4- Deliberações: 4.1- Apreciação da relação dos profissionais** que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, sendo: Inscrição Definitiva Principal: 24 Enf., 251 TE, 13 AE; Definitiva Principal Sem diploma: 05 Enf., 16 TE, 03 AE; Definitiva Secundária: 04 Enf; Reinscrições: 09 Enf., 16 TE, 01 AE; Transferências Recebidas: 34 Enf, 78 TE; Transferências Recebidas sem Diploma: 03 Enf; Transferências Expedidas: 19 Enf, 40 TE; Cancelamentos: 23 Enf., 91 TE, 78 AE; Inscrições Remida: 06 Enf. sendo: Enf. Maria Itayra Coelho de Souza Padilha, Enf. Renate Beims, Enf. Silvana Maria Pereira, Enf. Cinthya Ferreira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

116 Corrêa Vieira, Enf. Antonio José Albino e Enf. Rosinete Silveira Ramos; Suspensão Temporária:
117 04 Enf., 05 TE; Especializações: 28 Enf, 07 TE. Total: 498 Inscrições e 192 Cancelamentos. A
118 Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado ad referendum.
119 (Anexo 1). **4.2- Apreciação do Memorando Coren/SC nº 010/RT/2019**, encaminhado para
120 homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica
121 sendo: 83 novas concessões, 45 renovações e 112 cancelamentos de Certidões de
122 Responsabilidade Técnica. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi
123 homologado por unanimidade (Anexo 2). **4.3- Homologação de Pad's**. A Presidente apresenta
124 para homologação os seguintes Processos Administrativos: PAD nº 580/2019 - Aquisição de
125 Planner; PAD nº 581/2019 - Audiência Pública Violência Institucional em Lages; PAD nº
126 582/2019 - Balanço Socioambiental; PAD nº 583/2019 - Caminhada Valorização Enfermagem -
127 Nursing Now; PAD nº 584/2019 - Aquisição de Purificadores de Água; PAD nº 585/2019 -
128 Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107793; PAD nº 586/2019 - Parecer e Resposta
129 Técnica referente ao Protocolo 107811; PAD nº 589/2019 - Treinamento Introdução de DIU para
130 Enfermeiros - Urussanga; PAD nº 590/2019 - Solicitação de Treinamento para Enfermeiros de
131 Jacinto Machado; PAD nº 597/2019 - Folha de Pagamento - Outubro 2019; PAD nº 600/2019 - GI
132 Editora Gráfica Ltda; PAD nº 601/2019 - Contratação/Substituição de Estagiário do Departamento
133 de Administração; PAD nº 602/2019 - Monitoramento e Avaliação do Planejamento Estratégico
134 Gestão 2018-2020; PAD nº 603/2019 – Aquisição de Varais de Chão; PAD nº 604/2019 - Mutirão
135 de Conciliação; PAD nº 605/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107871;
136 PAD nº 606/2019 - Prestação de Contas Anual 2019 (Relatório de Gestão e Demais Peças); PAD
137 Nº 608/2019 - Denúncia Ética - 049/2019; PAD nº 609/2019 - Parecer e Resposta Técnica
138 referente ao Protocolo 107839; PAD nº 610/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao
139 Protocolo 107881; PAD nº 611/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107888;
140 PAD nº 612/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107891; PAD nº 613/2019 -
141 Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107892. Após considerações os PADs
142 elencados foram homologados por unanimidade. **4.4- Homologação Termos de Auto**
143 **Composição** realizados pelo Defise e Dejur. Presidente apresentou os Termos de Autocomposição
144 realizados nos seguintes PADS: nº 158/2016 - Unidade Radiológica Criciúma Ressonância
145 Magnética, nº 208/2016 - Unidade Radiologica Criciúma Tomografia Computadorizada, nº
146 431/2017 - Associação Hospitalar Nossa Senhora de Fátima, nº 428/2018 - Nefroclínica de
147 Criciúma, nº 319/2017 - Fundação Social Hospitalar Içara - Hospital São Donato, nº 519/2018 -
148 Hospital Materno-Infantil Santa Catarina, realizados no dia 18 de setembro de 2019; nº 375/2017
149 - Centro Especializado de Saúde – SMS de Jaguaruna, nº 074/2016 - Secretaria Municipal de
150 Saúde de Imaruí, nº 458/2018 - Sociedade Beneficente Santa Teresinha, realizados no dia 19 de
151 setembro de 2019; nº 529/2017 - Secretaria Municipal de Saúde de Trombudo Central, nº
152 369/2018 - Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Pedrinho, nº 461/2018 - Estaleiro Navship,
153 realizados no dia 23 de setembro de 2019; nº 553/2018 - Clínica Secure, nº 410/2018 - Clínica de
154 Nefrologia de Joinville, nº 173/2018 - Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Piçarras, nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

071/2015 - Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul, realizados no dia 24 de setembro de 2019; nº 287/2018 - Clínica do Rim e Hipertensão Ltda – Lages, realizado no dia 03 de setembro de 2019; nº 527/2017 - Hospital Regional Dr. Homero de Miranda Gomes, realizado no dia 29 de maio de 2019; nº 505/2018 Sociedade Espírita de Assistência e Promoção Social Tereza de Jesus, realizado no dia 30 de janeiro de 2019; nº 473/2018 - Residência Protegida Renascer Eireli, realizado no dia 25 de setembro de 2019; nº 060/2018 - Edilene Casas da Costa Me, realizado no dia 23 de janeiro de 2019; nº 502/2018 - Residencial Recanto da Mabile Ltda Me, realizado dia 09 de janeiro de 2019; nº 503/2018 - Lar de Idosos Santa Paulina Ltda Me, realizado no dia 13 de fevereiro de 2019; nº 383/2018 - Residencial Bom Viver Eireli Me, realizado no dia 27 de março de 2019; nº 104/2019 - Eloir Hinckel Me, nº 381/2018 - Orionópolis Catarinense, realizados no dia 04 de setembro de 2019; nº 014/2019 - Rosemeire L. Arruda Estigarribia Casa de Repouso – ME, realizado no dia 29 de maio de 2019; nº 057/2018 - Villa Filosofia Lar e Cuidados Ltda Me, realizado no dia 04 de setembro de 2019; nº 353/2019 - Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, nº 404/2018 - Unidade de Terapia Renal de Xanxerê, nº 405/2018 - Hemo Renal Concórdia, nº 477/2017 - Hospital da Criança Augusta Muller Bohner, nº 416/2017 - Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Castello Branco, nº 309/2017 - Instituto Santé Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, realizados no dia 22 de outubro de 2019; nº 224/2018 - Casa de Repouso Vovó Eva - Simonetti Pillar e Cia Ltda, nº 228/2018 - Casa Lar da Siria - Cunha Porã, nº 349/2018 - Lar de Idoso - Associação Sagrado Coração de Jesus, nº 229/2018 - Pousada Feliz - Cunha Porã, realizados no dia 23 de outubro de 2019; nº 126/2018 - Hospital de Caridade de Jaguaruna, realizado no dia 30 de outubro de 2019; nº 096/2016 - Associação Irmão Joaquim, realizado no dia 05 de setembro de 2019; nº 512/2017 - Ilpi Lar Sagrada Família Eireli, realizado no dia 10 de janeiro de 2019; nº 328/2017 - Hospital de Caridade Sr. Bom Jesus dos Passos de Laguna, nº 362/2018 - Secretaria Municipal de Saúde de Cocal do Sul realizados no dia 25 de junho de 2019. Presidente propôs que as Instituições que não compareceram nas audiências agendadas devem ser convocadas para virem à Sede uma nova tentativa de conciliação. Os casos com negativas de conciliação, serão encaminhados ao Departamento Jurídico. Após considerações, os TACs foram homologados por unanimidade. **4.5- Homologação de PAD's do DEFISE.** A Presidente apresentou os Processos Administrativos de Fiscalização com indicação de arquivamento: nº 450/2019; nº 449/2019; nº 424/2019 e nº 407/2019 por ausência de irregularidades. Os PADs nº 453/2019; nº 436/2019; nº 415/2019; nº 391/2019 e nº 452/2019 foi indicado arquivamento por conclusão de atividade educativa. PADs: nº 411/2019; nº 383/2018; nº 396/2019; nº 045/2019; nº 446/2019; nº 448/2019; nº 483/2018; nº 237/2019; nº 082/2019; nº 273/2019; nº 557/2018; nº 493/2018; nº 033/2019; nº 371/2019; nº 336/2019; nº 067/2016; nº 521/2017; nº 431/2017 e nº 432/2018 por correção das irregularidades, ou seja cumprimento da notificação. PADs nº 443/2019 e nº 018/2018 por perda de objeto (extinção de CNPJ). PAD nº 382/2019 por existência de ação civil pública. PADs nº 076/2019; nº 427/2019 e nº 429/2019 por improcedência da denúncia. E o PAD nº 633/2018 por estar tramitando em outro PAD nº 078/2019 respectivamente. Após considerações os PADs arquivados foram homologados por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

unanimidade. Além disto, a Coordenadora de fiscalização encaminha os seguintes PADs: nº 078/2018; nº 363/2018; nº 205/2018; nº 358/2019; nº 113/2018; nº 631/2018; nº 206/2018; nº 052/2019; nº 104/2018, nº 431/2017 e nº 131/2019 por déficit de profissionais de Enfermagem comprovado por cálculo de dimensionamento para a realização de Termo de Autocomposição (TAC). PADs: nº 355/2018; nº 071/2015; nº 504/2018 e nº 174/2018 por inexistência/ausência de Enfermeiros para realização de TAC e PAD nº 625/2017 por déficit de profissionais e com sugestão para ser encaminhado ao jurídico para as medidas cabíveis. Após considerações foram aprovados por unanimidade os encaminhamentos ao Departamento Jurídico e realização de TAC.

4.6- PAD 619/2019. Solicitação de realização de Pesquisa por parte do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) de Joinville. A Presidente procedeu leitura do Ofício nº 085/2019/IFSC acerca de solicitação de Pesquisa sobre o perfil do profissional que atua em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em Joinville. Após considerações e devido a importância do tema, o Plenário deferiu a realização da pesquisa. Será assinada carta de aceite pela Presidente e informado a solicitante pesquisadora que o resultado deverá ser apresentado ao Coren/SC em Reunião Plenária quando do término da pesquisa. **4.7- PAD nº 273/2019- Apreciação do Parecer**

Administrativo 071/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de inscrição por parte da Téc. Enf. V. Z. P. Retirado de Pauta por solicitação da conselheira. **4.8- Portaria nº 182/2019. Nova composição da CPL - Ad referendum.** Presidente informou alteração na composição dos Membros da referida Comissão já que a legislação preconiza a mudança. Após considerações a composição atual foi aprovada ad referendum por unanimidade.

4.9- PAD 591/2019. Apreciação do Parecer Administrativo 073/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação da Téc. Enf. A. P. D. M., acerca de inscrição profissional sem SISTEC. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação desde que a mesma apresente o referido certificado do SISTEC até o prazo de um ano. **4.10- Apreciação do Parecer nº.**

036/CEC/2019, acerca do Regimento Interno da CEE n da Secretaria de Saúde e Saneamento de Balneário Camboriú/SC. Retirado de Pauta por solicitação da Comissão de Ética do Coren/SC.

4.11- Apreciação do Parecer CT nº 017/2019 da Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo, acerca de Avaliação e risco de queda pela escala de Morse. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade e será publicado no site do Conselho. **4.12 -**

PAD nº 458/2019- Apreciação do Parecer Administrativo 074/2019 da Conselheira Daniela Maçaneiro acerca da Avaliação de Desempenho por Merecimento dos Empregados do Coren/SC. A Conselheira Relatora procedeu a leitura das avaliações de desempenho dos empregados que participaram do Programa de Progressão previsto no Plano de Cargos e Remunerações (PCR) do Coren/SC. Após leitura do Parecer, o Plenário aprovou por unanimidade a relação de empregados que receberão o percentual por desempenho conforme a seguir: Alessandra Lucélia Otto 4%; Alexandre Pereira Prazeres 4%; Aline Renilda dos Santos de Aguiar 4%; Angela Maria Toqueto 4%; Carolina Gabriele Chiarelli 4%; Carolise Ana Basso 4%; César Henrique Bora Rosa 4%; Charles Carvalho de Souza 4%; Cleide Correa Custódio 3%; Cleiton Schmidt 4%; Daiane



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

233 Bittencourt da Rosa 4% Daiane Leandro Freitas 4%; Daniel Matias Ghizoni 4%; Dayane Oliveira
234 de Souza 4%; Deyse Bertotti 4% Edna Silva Camilo de Souza 4%; Francine de Mattos Evaldt 4%;
235 Gabriela Streck da Silva 4%; Giana Marlize Boeira Poetini 4%; Grasiela Sbardelotto 4%; Graziela
236 Salete de Souza 4%; Ignes Balatka Weber 4%; Jennifer Adriane Nesso 4% Juliane Antônia Guerra
237 4%; Juliano de Souza Peixoto 4%; Karen Nascimento Ramos 4%; Karla Rodrigues Barzan 3%;
238 Keyla Rasnesvski Zamboni 4%; Laryssa Inoue 4%; Leonardo Longo dos Santos 4%, Lilian de
239 Farias Benedet 4%; Lilian Farias Heinzen 4%; Lívia Martins de Andrade Fortunato 4%; Liziane
240 Gomes Nazário 4%; Manoel Rogério dos Santos Júnior 4%; Mariana Zabotti da Silva 4%;
241 Maristella dos Santos Pacheco Vilas Boas 4%; Michel de Castro Andrade 4%; Michel Rocheles
242 Kannenberg 4%; Odirlei Ferreira da Silva 4%; Patrícia Bueno Silvestrin 4%; Priscila Patitucci
243 Nascimento 4%; Rejane Lorene Soares 4%; Ronaldo Pierri 4%; Tsharytza Cardozo de Castro
244 Franzoni 4%. **4.13 - Programa Avant Healthcare Professionals** de Orlando/EUA. Presidente
245 informou que o Coren/SC recebeu solicitação desta Agência para divulgação de convite para o
246 recrutamento de Enfermeiros para morar e trabalhar nos Estados Unidos da América. Foram
247 discutidos os critérios para este recrutamento e após considerações, foi aprovado por unanimidade
248 a divulgação no site do Conselho sobre o convite, sendo que para mais esclarecimento, os
249 interessados deverão entrar em contato com a Agência de Recrutamento. **4.14 - PAD nº 598/2019.**
250 **Apreciação do Parecer Administrativo 075/2019** da Conselheira Evangelia Kotzias Atherino
251 dos Santos acerca da solicitação da Conselheira Daniella Regina Farinella Jora para participação
252 do Evento: Fórum Fis 2019 no Rio de Janeiro/RJ. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e
253 após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação, desde que
254 haja orçamento. A Presidente suspende os trabalhos às treze horas, convocando para o retorno às
255 oito horas e trinta minutos do próximo dia, e convidando a todos para a Educação Permanente
256 sobre Processos Éticos com a Dra. Lilian de Farias Benedet. As oito horas e trinta minutos do dia
257 sete do mês de novembro de dois mil e dezenove, na sede do Conselho Regional de Enfermagem
258 de Santa Catarina (Coren/SC), com a presença dos Conselheiros Efetivos: Enf. Msc. Helga Regina
259 Bresciani - Presidente, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora- Secretária, Téc. Enf. Alessandra
260 Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Enf. Msc. Ioná
261 Vieira Bez Birolo, Téc. Enf. Míssia Mesquita Páscoa e Aux. de Enfermagem Rosângela Borges da
262 Silva. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf. Esp. Lais Concellos, Enf. Ana
263 Paula da Silva Maciel, Téc. Enf. Vilmar Wanderert e Téc. Enf. Daniela Maçaneiro. A Presidente
264 agradeceu a presença de todos, Justificou a ausência das Conselheiras Elizimara Ferreira Siqueira
265 e Priscila Rodrigues da Cunha, efetivou a Conselheira Lais Concellos em substituição a
266 Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira e a Conselheira Daniela Maçaneiro em substituição a
267 Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha. Com o quorum regimental devidamente verificado a
268 Presidente declarou aberta a continuidade da 583ª Reunião Ordinária de Plenário deste Conselho
269 Regional de Enfermagem seguindo a pauta. **4.15 - Apreciação do Parecer Nº. 039/CEC/2019,**
270 acerca do Regimento Interno da CEEEn do Instituto de Psiquiatria do Estado de Santa Catarina e
271 Centro de Convivência Santana – São José/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel foi



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

272 efetivada em substituição a Conselheira Daniella Farinella Jora e procedeu leitura do parecer que
273 após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.16 - Apreciação do Parecer Nº.**
274 **040/CEC/2019**, acerca do Regimento Interno da CEEEn da Associação Franco Brasileira Hospital
275 Maicé – Caçador/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu leitura do parecer que
276 após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.17 - Apreciação do Parecer Nº.**
277 **042/CEC/2019**, acerca do Regimento Interno da CEEEn do Hospital e Maternidade Marieta
278 Konder Bornhausen - Itajaí/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu leitura do
279 parecer que após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.18 - Apreciação do Parecer Nº.**
280 **043/CEC/2019**, acerca do Regimento Interno da CEEEn do Hospital Santa Teresa – São Pedro de
281 Alcântara/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu leitura do parecer que após
282 considerações foi aprovado por unanimidade. **4.19 - Apreciação do Parecer Nº. 044/CEC/2019**,
283 acerca do Regimento Interno da CEEEn do Hospital Unimed - Criciúma/SC. A Conselheira Ana
284 Paula da Silva Maciel procedeu leitura do parecer que após considerações foi aprovado por
285 unanimidade. **4.20 - 9h: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 055/2019** da Conselheira Lais
286 Concellos referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 039/2018, tendo como
287 denunciante a Enf. I. T. e denunciada a Enf. T. N. F. Seguidos os ritos processuais previstos no
288 Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes
289 foram intimadas em tempo hábil e Denunciada compareceu com atraso, chegando no momento do
290 voto da Conselheira Relatora. A Conselheira procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de
291 denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta infração ética por valer-se do cargo para obter
292 vantagens próprias por parte da Denunciada supracitada. Concluídas todas as considerações, a
293 Conselheira Relatora apresenta seu voto pela condenação e aplicação de penalidade de censura
294 junto a denunciada por infração aos artigos 24 e 68 do Código de Ética dos Profissionais de
295 Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por
296 unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes
297 Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Missia Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da
298 Silva, Ioná Bez Birolo, Daniela Maçaneiro e Ana Paula da Silva Maciel. Diante do resultado do
299 julgamento, ficou estabelecida a condenação e aplicação de penalidade de censura junto a
300 denunciada por infração aos artigos 24 e 68 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
301 (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão
302 pelas partes. **4.21 - 9h30: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 056/2019** da Conselheira
303 Daniela Maçaneiro referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 055/2018, tendo como
304 denunciante Enf. R. dos S. S. e denunciada a Téc. Enf. F. W. da C. Seguidos os ritos processuais
305 previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o
306 julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e não compareceram à sessão. A
307 Conselheira procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao
308 Coren/SC por suposta negligência em atividades profissionais por parte da Denunciada
309 supracitada quando supostamente deixou de prestar uma assistência humanizada, digna e de
310 responsabilidade com paciente idoso que estava sob seus cuidados. Concluídas todas as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

311 considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela condenação e aplicação de
312 penalidade de Multa no valor de uma anuidade junto a denunciada por infração ao artigo 45 do
313 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da
314 Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga
315 Regina Bresciani, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Missia
316 Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da Silva, Alessandra Junkes Coutinho, Laís Concellos e Ana
317 Paula da Silva Maciel. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a condenação e
318 aplicação de penalidade de Multa no valor de uma anuidade junto a denunciada por infração ao
319 artigo 45 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao
320 Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.22 - 10h:**
321 **Apreciação do Parecer Conclusivo nº 057/2019** da Conselheira Missia Mesquita Páscoa
322 referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 030/2018, tendo como denunciante a Enf.
323 T. D. M. M. M. e Denunciada a Enf. S. E. dos S. Seguidos os ritos processuais previstos no
324 Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes
325 foram intimadas em tempo hábil e não compareceram à sessão. A Conselheira procede à leitura do
326 Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta negligência no
327 atendimento por parte da Denunciada supracitada por suposta demora de ficha de notificação.
328 Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição da
329 denunciada e consequentemente o arquivamento do processo por inexistência de infração ao
330 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da
331 Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga
332 Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias
333 Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Rosângela Borges da Silva, Daniela Maçaneiro e
334 Laís Concellos. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a absolvição da denunciada
335 e consequentemente o arquivamento do processo ético por inexistência de infração ao Código de
336 Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de
337 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.23 - 10h30: Apreciação do Parecer**
338 **Conclusivo nº 058/2019** da Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha referente ao julgamento do
339 Processo Ético Disciplinar 054/2018, tendo como denunciante o Coren/SC de Ofício e denunciada
340 a Enf. P. M. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº
341 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e
342 Denunciada compareceu à sessão. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel efetivada em
343 substituição a conselheira Ioná Vieira Bez Birolo procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-
344 se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposto Descumprimento de notificação do
345 Conselho referente ao processo de trabalho como enfermeira de Instituição de Longa Permanência
346 para Idosos por parte da Denunciada supracitada. Aberto para considerações, denunciada realizou
347 sustentação oral dizendo que não houve má fé e afirmando que os problemas foram resolvidos no
348 que dependia do seu trabalho e o quadro de profissionais está aumentando. Concluídas todas as
349 considerações, a Conselheira Ana Paula Maciel apresenta o voto da Parecerista pela condenação e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

350 aplicação de penalidade de Multa no valor de uma anuidade junto a denunciada por infração aos
351 artigos 26, 28, 30, 35, 36, 37, 38 e 59 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
352 (CEPE). Presidente apresentou voto divergente pela Absolvição e Arquivamento da denúncia ética
353 contra a denunciada por entender que a mesma fez o que lhe foi solicitado pela Fiscalização,
354 apresentando toda a documentação para emissão de Certidão de Responsável Técnica (CRT) e
355 outros documentos exigidos com atraso mas foi apresentado pois as cópias estão no processo, e
356 entende que a mesma não tem autonomia para contratar profissionais para trabalhar na ILPI.
357 Sugere também realização de um Termo de Auto Composição por parte da Fiscalização e Jurídico
358 com a Instituição em questão para resolver as pendências. Aberta a votação o voto divergente da
359 Presidente foi aprovado por oito votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani,
360 Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos
361 Santos, Missia Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da Silva, Lais Concellos e Daniela Maçaneiro
362 por um voto da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel. Diante do resultado do julgamento, ficou
363 estabelecida a absolvição e arquivamento da denúncia por inexistência de infração aos artigos do
364 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal
365 no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.24 - 11h: Apreciação do**
366 **Parecer Conclusivo nº 059/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente ao
367 julgamento do Processo Ético Disciplinar 043/2018, tendo como denunciante a Assistente Social I.
368 D. R. e Enf. C. N. G. e denunciado o Aux. Enf. P. J. T. Seguidos os ritos processuais previstos no
369 Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes
370 foram intimadas em tempo hábil e Denunciante Enfermeira compareceu à sessão durante a leitura
371 do Parecer. A Conselheira prossegue à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia
372 encaminhada ao Coren/SC por Suposto Assédio sexual durante preparo para exame por parte do
373 Denunciado supracitado. Aberto para considerações, denunciante realizou sustentação oral
374 dizendo que na época não era gerente e que só deu continuidade a denúncia afirmando que não
375 tinha o que falar. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto
376 pela absolvição do denunciado e consequentemente o arquivamento do processo por inexistência
377 de provas, bem como infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).
378 Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos
379 Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Concellos, Missia
380 Mesquita Páscoa, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Rosângela
381 Borges da Silva e Daniela Maçaneiro. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a
382 absolvição do denunciado e consequentemente o arquivamento do processo ético por inexistência
383 de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao
384 Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.25- 11h30:**
385 **Apreciação do Parecer Conclusivo nº 060/2019** da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel
386 referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 060/2018, tendo como denunciante a Enf.
387 C. O. S. e denunciada a Téc. Enf. N. A. L. dos S. Seguidos os ritos processuais previstos no
388 Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

foram intimadas em tempo hábil e a Procuradora da denunciada, Dra K. V. R. compareceu à sessão. A Conselheira foi efetivada em substituição a Conselheira Daniella Farinella Jora e procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta Falsificação de Atestado em favor do seu esposo por parte da Denunciada supracitada. Aberto para considerações, procuradora da denunciada realizou sustentação oral afirmando que reiteira o que foi escrito nas alegações finais. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela condenação e aplicação de penalidade de Multa no valor de uma anuidade junto a denunciada por infração aos artigos 70 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Missia Mesquita Páscoa, Lais Concellos, Rosângela Borges da Silva e Daniela Maçaneiro. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a condenação e aplicação de penalidade de Multa no valor de uma anuidade junto a denunciada por infração aos artigos 70 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.26- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 067/2019** da Conselheira Missia Mesquita Páscoa, acerca da Denúncia Ética 041/2019 tendo como Denunciantes a Enf. D. B. da S. e Enf. V. M. S. e Denunciada a Enf. M. M. D. Trata-se de denúncia por Suposta negligência em procedimento de Enfermagem durante o exercício de docência por parte da denunciada. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Regina Farinella Jora, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Rosangela Borges da Silva, Lais Concellos, Daniela Maçaneiro e Iona Vieira Bez Birolo pela admissibilidade e abertura de processo ético-disciplinar por suposta infração aos artigos 24, 45 e 51 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. **4.27- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 068/2019** do Conselheiro Vilmar Wanderert, acerca da Denúncia Ética 044/2019 tendo como Denunciante a Enf. D. M. e Denunciado o Téc. Enf. I. M. F. O Conselheiro foi efetivado em substituição a Conselheira Daniella Farinella Jora e apresentou seu parecer. Trata-se de denúncia sobre Suposta prática de assédio sexual durante o trabalho em Unidade de Saúde por parte do Denunciado. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Missia Mesquita Páscoa, Rosangela Borges da Silva, Lais Concellos Daniela Maçaneiro e Ioná Vieira Bez Birolo pela admissibilidade e abertura de processo ético-disciplinar por infração aos artigos 43, 64 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. **4.28 - Apreciação do Parecer Técnico nº 018/CT/2018 da Enf. Kellin Danielski.** A Presidente informou que após pedido de vistas da Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira na 573ª ROP, o parecer foi enviado ao Cofen para homologação. O Cofen devolveu o mesmo informando que não é necessário eles homologarem este tipo de Parecer, assim, a Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo procedeu à leitura do parecer, e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

428 após considerações foi aprovado por unanimidade e será publicado no site do Conselho. **4.29-**
429 **PAD 343/2019. Apreciação do Parecer Administrativo 076/2019** da Conselheira Alessandra
430 Junkes Coutinho referente à Justificativa de Voto da Eleição do Ano 2017. A Conselheira
431 procedeu leitura do parecer e após considerações foi aprovado por unanimidade o acolhimento das
432 justificativa e o cancelamento das cobranças de Multa Eleitoral referente ao Pleito 2017 para os
433 profissionais solicitantes conforme segue: Airison Guedes Antunes dos Santos – Coren/SC
434 389.408 Enf, Ana Paula dos Santos – Coren/SC 510.777 TE, Ana Luiza Souza Bleichueh –
435 Coren/SC 857.468 TE, Bárbara da Silva da Rosa – Coren/SC 362.854 Enf. Carine Knabben –
436 Coren/SC 1.241.670 TE, Cemilda Bernadete Grachik – Coren/SC 271.475 Enf, Cleydi Terezinha
437 Cassiano de Abreu – Coren/SC 247.646 TE, Creili Pereira – Coren/SC 799.441 TE, Érika Patrícia
438 de Carvalho Silva da Rosa – Coren/SC 1.174.444 TE, Eslaine Figueredo dos Santos – Coren/SC
439 408.930 Enf, Fabiane Vick Soares – Coren/SC 283.472 Enf Geni Aparecida de Lima Roza –
440 Coren/SC 174.205 TE, Ivonete Aparecida da Silva Folster – Coren/SC 393.641 AE, Julia Michels
441 – Coren/SC 1.239.710 TE, Jussara Lemos Martins Camilo – Coren/SC 454.492 TE, Jussara
442 Panceri Bertolin – Coren/SC 251.344 Enf, Josiane Schumacher Winter – Coren/SC 749.477 TE,
443 Josivaldo Rodrigues de Freitas – Coren/SC 303.033 TE, Joziele Rubiane Machado da Silva –
444 Coren/SC 915.622 TE, Luciana Duarte Manoel – Coren/SC 716.796 TE, Luiz Fabiano Silva
445 Carvalho – Coren/SC 261.957 TE, Maria Regina Prazeres – Coren/SC 55.211 TE, Maria Salete
446 Pereira – Coren/SC 220.224 TE, Noêmia Fátima Pezente Dal Toe – Coren/SC 844.498 TE,
447 Patrícia Vitorino Vieira – Coren/SC 623.445 TE, Rejane de Fátima Vicente Guiava – Coren/SC
448 1.222.231 TE, Roseli de Fatima Binello Goncalves Couto – Coren/SC 375.040-TE, Rosiani dos
449 Santos Sebastião – Coren/SC 502.222 TE, Rosimeri de Medeiros Garcia da Silva – Coren/SC
450 331.890 TE, Salete Martinazzo – Coren/SC 510.725 TE, Sandra Goreti Mendes – Coren/SC
451 394.474 AE, Selma Ramos Jampier da Silva Carvalho – Coren/SC 1.102.744 TE, Silvana Ataíde
452 da Silva – Coren/SC 220.080 TE, Wallace Dutra – Coren/SC 80.334 TE, Zélia Teixeira de
453 Queiroz – Coren/SC 939.194 TE. Foi aprovado por unanimidade do plenário que o prazo para
454 aceitar justificativas de voto da Eleição 2017 será até a data de 30/11/2019. **4.30- Calendário**
455 **ROP 2020.** Presidente apresentou proposta de datas para Reuniões do próximo ano. Após
456 considerações foram aprovadas conforme seguem: 15 e 16/01, 12 e 13/02, 18 e 19/03, 15 e 16/04,
457 20 e 21/05, 17 e 18/06, 15 e 16/07, 12 e 13/08, 16 e 17/09, 14 e 15/10, 18 e 19/11 e 16 e
458 17/12/2020. O cronograma foi aprovado por unanimidade e será amplamente divulgado. **4.31-**
459 **Prestação de contas do 3º trimestre de 2019.** Foi apresentado ao Plenário os demonstrativos
460 contábeis relativos ao terceiro semestre de 2019 do Coren/SC juntamente com os gráficos
461 comparativos de execução orçamentária e financeira pelo Contador Michel de Castro Andrade e
462 em seguida o Controlador Geral, Sr. Nélcio Herzmann procedeu à leitura do Parecer da
463 Controladoria sobre as contas no mesmo período, que após considerações foram aprovados por
464 unanimidade e serão enviadas ao Cofen para homologação. **4.32- Apreciação do Parecer de**
465 **Admissibilidade nº 069/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho, acerca da Denúncia
466 Ética 036/2019 tendo como Denunciantes a Enf. M. R. J., Gerente de Pessoas D. P. e o Diretor



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Executivo F. T. T. e Denunciado o Téc. Enf. M. E. O. F. Trata-se de denúncia sobre Suposto quebra de sigilo com informações e documentos a terceiros. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Missia Mesquita Páscoa, Vilmar Wanderert, Ioná Vieira Bez Birollo, Rosangela Borges da Silva, Lais Concellos e Daniela Maçaneiro pela não admissibilidade e arquivamento da denúncia ético-disciplinar por inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.33- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 070/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho, acerca da Denúncia Ética 045/2019 tendo como Denunciante a Téc. Enf. D. D. M. e Denunciada a Enf. P. R. Retirado de Pauta por solicitação da Conselheira. **4.34- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 071/2019** do Conselheiro Jerry Schmitz, acerca da Denúncia Ética 022/2019 tendo como Denunciante o Coren/SC – De Ofício e Denunciada a Enf. T. P. C. Trata-se de denúncia sobre Suposto não cumprimento de prazos, enquanto Responsável Técnica, no atendimento de solicitações da Fiscalização do Coren/SC. O Conselheiro Vilmar Wanderert realizou a leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Missia Mesquita Páscoa, Rosangela Borges da Silva, Lais Concellos, Ana Paula da Silva Maciel em substituição a Conselheira Ioná Vieira Bez Birollo e Daniela Maçaneiro pela não admissibilidade e arquivamento da denúncia ético-disciplinar por inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.35- Fluxograma e Instrução Normativa para Licitação.** O Auxiliar Administrativo Ronaldo Pierre juntamente com o Assessor Antonio Carlos Silva apresentaram a proposta feita pelo Grupo de Trabalho designado para revisão do fluxo e normativas. Detalharam o fluxograma de acordo com as normas preconizadas pelo TCU e foi proposto a criação do Departamento de Licitações. Após considerações o fluxograma e Instrução Normativa foi aprovado por unanimidade e será divulgado no site do Coren/SC. **4.36- Criar Departamento de Licitações do Coren/SC.** O Auxiliar Administrativo Ronaldo Pierre juntamente com o Assessor Antonio Carlos Silva apresentaram a proposta de criação do Departamento de Licitações de acordo com as normas preconizadas pelo TCU. Discorreu sobre as boas práticas da gestão pública, e que esse departamento estará vinculado ao setor jurídico. Apresentou as dez (10) principais competências do Departamento. Após considerações a criação deste novo Departamento foi aprovada por unanimidade. **4.37- Mapeamentos dos Processos do Coren/SC.** Para atender ao Objetivo Estratégico nº 4 “Gestão Institucional do Coren/SC”, Iniciativa Estratégica nº 6 que prevê “Ampliar as ações e uso de ferramentas de Gestão de Processos”, etapa 6.1 “Ampliar a construção de mapas de processos”, com o intuito de identificar todos os processos realizados pelo Coren/SC em busca de melhorias e otimizações, possibilitando a avaliação desses processos a partir de indicadores de desempenhos e contribuindo para a implementação de uma Política de Gestão de Documentos no Coren/SC, bem como de um



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Programa de Compliance (ambos previstos no Planejamento Estratégico). Presidente propõe um Grupo de Trabalho com a Assessora de Arquivologia Luiza Morgana Klueger Souza, Assessora do Departamento de Gestão de Pessoas Katia dos Passos e Conselheiro Jerry Schmitz para apresentarem uma proposta do mapeamento dos processos. Será criada Portaria de nomeação com prazo para fevereiro de 2020. **4.38- PAD 615/2019. Apreciação do Parecer 077/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho acerca de pedido de inscrição definitiva pelo Sr D. C. G. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação de inscrição definitiva. **4.39-Grupo de Trabalho para Revisão da Avaliação por merecimento.** Presidente considera os critérios contidos na avaliação por merecimento do PCR- Plano de Cargos e Remuneração do Coren/SC muito fracos e subjetivos, propôs revisar esses critérios criando um Grupo de Trabalho. Após considerações foram deliberados os seguintes nomes para compor a Portaria: Assessora do Departamento de Gestão de Pessoas Katia dos Passos, Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos e Administradora Aline Renilda dos Santos de Aguiar. Será criada Portaria de nomeação com prazo para apresentação do resultado do trabalho do grupo até março de 2020. **4.40- Memorando 001/2019/CEC sobre Irregularidades no processo eleitoral de Comissão de Ética de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.** A Coordenadora da Comissão de Ética do Coren/SC, Enf. Maria do Carmo Vicensi, procedeu leitura da denúncia feita por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, onde relatam que não foi amplamente divulgado o Edital de Eleição para compor a CEEN da Instituição. Após a posse da referida Comissão de Ética, a Ouvidoria do Coren/SC recebeu denúncia deste ocorrido. Sendo assim, a Comissão de Ética do Coren/SC indicou anulação do processo eleitoral desta Instituição. Após considerações a proposta foi aprovada por unanimidade. **4.41- Memorando 047/2019/Dejur acerca de ação judicial por parte da Aux. Enf. B. da C. W.** Presidente procedeu leitura do Memorando acerca da solicitação da referida profissional, que ajuizou ação de indenização por protesto indevido. O Memorando explica que cabe recurso por parte do Coren/SC, porém a apresentação de recurso além de não trazer resultados efetivos, corre-se o risco do Coren/SC pagar honorários de sucumbência. Sendo assim, após considerações, o Plenário deliberou por unanimidade para não recorrer da decisão. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Conselheira Daniella Regina Farinella Jora- Secretária e pela Secretária Executiva do Coren/SC, Priscila Patitucci Nascimento por designação da Presidência, e assinada por todos os Conselheiros presentes.

Alessandra Junkes Coutinho

Ana Paula da Silva Maciel

Daniella Regina F. Jora

Daniela Maçaneiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 542 Elizimara Ferreira Siqueira
- 543 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos.....
- 544 Ioná Vieira Bez Birollo.....
- 545 Helga Regina Bresciani
- 546 Lais Concellos.....
- 547 Míssia Mesquita Páscoa.....
- 548 Rosângela Borges da Silva
- 549 Vilmar Wanderert